

Handwritten signature at the top left of the page.



CLN
Deli.
lená

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Handwritten signature over the official stamp.

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA DA UFSC		SC
ASSUNTO		
Recurso contra decisão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 642/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 09/10/85
		PROCESSO N.º 23001.000202/85-19

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso para este Conselho, interposto pelo Chefe do Departamento de Física da Universidade Federal de Santa Catarina, que não se conforma com a decisão do Conselho Universitário, favorável ao acadêmico de Engenharia Elétrica, João Nazareno Vieira de Lima.

O aluno referido prestou vestibular, classificou-se dentro das vagas então oferecidas e matriculou-se, no 1º semestre de 1979, no curso de Engenharia Eletrônica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Em 1981 pleiteou o aproveitamento dos estudos feitos na Universidade Católica de Pelotas, onde cursou várias disciplinas entre as quais FÍSICA CLÁSSICA, que na Universidade Federal de Santa Catarina, é parte integrante de MECÂNICA II.

Manifestando-se a resposta da pretensão de João Nazareno Vieira Lima, o Departamento de Física (ora recorrente), concedeu-lhe, em parte o aproveitamento de estudos pretendido, pois na UFSC o programa de "MECÂNICA II" não se restringe a "FÍSICA CLÁSSICA". Determinou, então, o citado Departamento, que o interessado prestasse provas da parte do programa que não fora estudado na Universidade Católica de Pelotas (fls. 008/012). Como João

Handwritten signature of the reporter, Fernando Gay da Fonseca.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Nazareno Vieira Lima não conseguiu aprovação nas avaliações a que foi submetido em 28/09/84, foi marcada nova avaliação para 30 dias depois (fls. 013). Mas o interessado ao em vez de comparecer, entrou com recurso, já agora em 1984, no sentido de obter dispensa total da disciplina "MECÂNICA II", o que lhe foi concedido, pela Câmara de Ensino de Graduação, em 02/10/84 (fls. 014), cujo parecer foi prolatado com base no Decreto nº 77.455/76 que regulamenta a transferência de alunos de uma instituição de ensino para outra.

Verificando o equívoco cometido, pois João Nazareno Vieira Lima prestou vestibular diretamente para a UFSC e nela se matriculou, o Diretor do Departamento Escolar alertou os demais órgãos que apuram sobre o caso para este aspecto (fls. 015/017). De novo, manifestou-se o Departamento de Física, mantendo seu parecer anterior no sentido de que o aluno referido deveria fazer as provas que lhe foram exigidas, em 1981, da parte do programa de "MECÂNICA II" não cursado na Universidade Católica de Pelotas e chamou atenção para o fato o recurso de João Nazareno Vieira Lima datado de 02/10/84 (fls. 014) ser extemporâneo, pois não foi apresentado logo após o pronunciamento daquele Departamento, em 23/03/81 (fls. 008) mas, sim, depois de não ter conseguido aprovação na prova que lhe foi exigida (fls. 012/013). Os assuntos da disciplina MECÂNICA II não estudados pelo aluno foram: "Cinemática" e Dinâmica do Corpo Rígido" (fls. 108/020).

Falando no processo, pela segunda vez, a Câmara de Ensino e Graduação reconsiderou sua decisão anterior (de nº 291/84), indeferindo a pretensão do interessado (fls. 021).

Mas João Nazareno Vieira Lima instrui no seu intuito de não cumprir o programa de "MECÂNICA II", recorrendo, de novo, em 06/10/84, alegando desta vez, que estava prestes a colar grau. Seu pedido foi deferido pela Câmara de Ensino e Graduação nesse mesmo dia (fls. 025/026)

Inconformado, o Chefe do Departamento de Física recorre dessa decisão para o Conselho Universitário (fls. 30) o qual se posicionou a favor do aluno, rejeitando o voto do Relator (fls. 043/062). Por final, o Magnífico Reitor da UFSC baixou a Resolução nº 011/85 homologando a decisão do Conselho Universitário (fls. 063)

II - VOTO DO RELATOR

Do exame dos pareceres emitidos pelo Departame

ca, pelo Diretor da Câmara de Ensino e Graduação e pelo Conselho Universitário verifica-se que para se fundamentar as decisões invocou-se o disposto no Decreto nº 77.455, de 19/04/76 e na Resolução CFE nº 012/84, que tratam do aproveitamento de estudos de aluno que, tendo prestado vestibular e se matriculado em uma instituição de ensino, pede transferência para outra.

Mas se analisarmos os documentos acostados aos autos verifica-se: a) que João Nazareno Vieira Lima foi aluno da Universidade Católica de Campinas durante o ano letivo de 1978 (1º e 2º semestres), da área de Tecnologia (fls. 009 e 048 a 052).

Em 1979 prestou vestibular para a Universidade Federal de Santa Catarina, logrou classificação dentro das vagas e ali se matriculou para fazer o curso de Engenharia Elétrica. Diante dessas premissas, a matéria em discussão há de ser apreciada a luz do disposto no artigo 23, § 2º, da Lei nº 5540, de 28/11/1969 e não ao amparo dos dispositivos legais atinentes a transferência de uma instituição de ensino para outra, com base no art. 100 da Lei 4024, de 20/11/61, redação dada pela Lei nº 7037, de 05/10/82.

Reza o artigo 23 da Lei nº 5540/68:

"Art. 23. Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e a duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 2º Os estatudos e regimentos disciplinarão o aproveitamento de estudos dos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e em outros cursos".

Se João Nazareno Vieira Lima estava matriculado regularmente na Universidade Católica de Pelotas no ano de 1978, nada impede que os estudos feitos na área tecnológica (habilitação em Engenharia Civil e Elétrica) da mencionada universidade possam ser aproveitados.

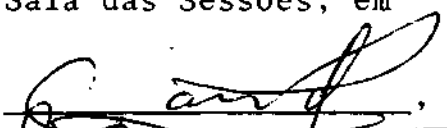
Acolho, assim, o recurso do Chefe do Departamento de Física da UFSC, com base no art. 50, alínea b da Lei nº 5540/68, por três motivos. Primeiro pelo fato de não se aplicar ao caso o disposto no Decreto nº 77.455/76, e sim, o estabelecido no art. 23, § 2º da Lei nº 5540/68, que regulamenta o aproveitamento de estudos feitos em outro curso superior, a critério dos órgãos competentes da Universidade e na forma do seu Estatuto e Regimento Geral. Depois, porque João Nazareno Vieira Lima, tomando conhecimento da exigência que lhe

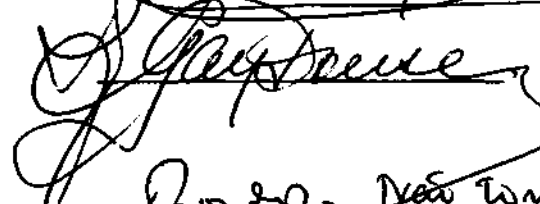
foi feita pelo Departamento de Física em 23/03/81, quanto a dever ser submetido a "uma terceira prova ou uma posterior de recuperação, a fim de completar o programa de MECÂNICA II, exigido pela UFSC, não recorreu dessa decisão, só vindo a fazê-lo após não ter logrado aprovação nas avaliações a que foi submetido, negando-se a realizar a prova de recuperação que lhe foi oferecida.

O currículo pleno do curso, foi apresentado pela Universidade e uma vez aprovado por este Conselho deve ser integralmente cumprido, o que não ocorreu quanto ao aluno JOÃO NAZARENO VIEIRA DE LIMA, pelo que seu diploma só poderá ser registrado depois de ele se submeter ser aprovado na avaliação exigida em 23 de março/ de 1981. Comunique-se à Universidade Federal de Santa Catarina/e a DEMEC/SC esta decisão.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas, aprova o voto do Relator.
Sala das Sessões, em de julho de 1985.

 , Presidente

 Relator

*Bondar. Não tomaria conhecimento, por falta
do necessário interesse próprio, pessoal. As divergên-
cias entre agentes de uma mesma organização,
em razão do ofício, ou função, esgotam-se
internamente com a decisão dos órgãos superiores.
Numa universidade, aliás, a exclusão de um controle
for órgão externo, diz com a sua própria auto-
nomia. Tanto mais estranho é o presente caso
quanto, em vez do aluno interessado, o recurso
é interposto por quem apenas interfere no assunto
em função de seu ofício. No mérito, não foi julgado*

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por maioria , a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 09 de 10 de 1985

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)